



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI N. ____/2025

Dispõe sobre a fixação de cartazes de divulgação dos canais de contato do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo para denúncias de violações de direitos em operações policiais no âmbito do município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA,

Artigo 1º - Fica determinada a fixação de cartazes de divulgação dos canais de contato do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo em todos os prédios e equipamentos públicos municipais, para denúncias de violações de direitos em operações policiais realizadas no município de São Paulo.

Parágrafo Único: Para os fins desta lei, compreende-se como prédios e equipamentos públicos, as unidades municipais de saúde, os hospitais municipais, o transporte público municipal, a prefeitura, as secretarias municipais, a câmara municipal, as viaturas da Guarda Civil Metropolitana e qualquer outro prédio ou equipamento público municipal.

Artigo 2º: Entende-se, nesta lei, como operação policial, toda operação determinada pelas polícias militar e civil do Estado de São Paulo e pela Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

Artigo 3º: As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Segurança Urbana de São Paulo.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2025.

KEIT LIMA

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do presente projeto de Lei é garantir maior transparência, acesso e proteção aos direitos humanos nas operações policiais realizadas pelas polícias militar e civil do Estado de São Paulo e pela Guarda Civil Metropolitana no município de São Paulo.

Nos últimos anos, a sociedade tem testemunhado uma crescente preocupação com a atuação das forças de segurança pública e as violações de direitos durante as operações policiais. Ainda que, em tese, as polícias e as guardas municipais tenham o dever constitucional e legal de proteger a população, o que tem se visto são diversas ocorrências de abusos, excessos e violência que de alguma forma comprometem direitos como a vida, a integridade física e a liberdade, situações que acontecem com frequência, sobretudo, nas localidades mais vulnerabilizadas do município de São Paulo.

É imperativo, portanto, garantir que a população tenha canais adequados para denunciar esses abusos, sem temor de retaliação. O Ministério Público e a Defensoria Pública são órgãos essenciais para a proteção dos direitos individuais e coletivos, atuando diretamente na defesa dos direitos humanos, da legalidade e da justiça. A fixação dos cartazes informando sobre os canais de contato desses órgãos será uma forma de ampliar o acesso da população a esses serviços, criando um mecanismo eficiente para o registro de denúncias de abusos durante as operações policiais.

Além disso, a medida visa sensibilizar de alguma forma os operadores de segurança pública sobre a importância do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, pois a visibilidade dos canais de denúncia pode atuar como um fator de conscientização, promovendo uma atuação responsável nas operações policiais realizadas na cidade. É importante destacar que o Ministério Público do Estado de São Paulo possui a atribuição constitucional de exercer o controle externo da atividade policial, conforme previsto no Artigo 129, VII, da Constituição Federal, ou seja, o contato com a população que tiver os seus direitos violados é fundamental para o exercício constitucional da função do órgão.

Por fim, faço aqui menção honrosa à Vereadora Mônica Benício, do PSOL/RJ, que protocolou projeto de lei semelhante no município do Rio de Janeiro, onde também são comuns as denúncias de violações de direitos humanos em operações policiais.

Diante do exposto, o presente projeto de lei se mostra indispensável para a salvaguarda dos direitos fundamentais da pessoa humana e inibe as suas violações.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2025.

KEIT LIMA

Vereadora